



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUISA

**CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



## **Portaria CVS-4, de 29.04.93**

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, considerando:

Que os frutos do mar (camarões, siris, ostras, caranguejos, mariscos e similares) em virtude de suas características intrínsecas, são consideradas alimentos de risco epidemiológico;

Que as condições precárias das instalações dos ambulantes não permitem uma manipulação adequada dos alimentos, no que diz respeito, aos preceitos básicos de higiene, potencializando o risco à saúde do homem;

O aparecimento de casos de cólera, no litoral do Estado de São Paulo;

A necessidade de adoção de medidas de controle, para a disseminação da doença:

Baixa a presente Portaria para definir os seguintes procedimentos, no comércio de pescado:

Artigo 1º - Não será permitido ao comércio ambulante, por tempo indeterminado, a venda de pratos prontos para consumo à base de frutos do mar;

Artigo 2º - Não será permitido o comércio de pratos típicos pronto para o consumo à base de peixes crus e frutos do mar crus, que não são submetidos à cocção;

Artigo 3º - O não cumprimento desta Portaria, caracterizará infração sanitária, capitulada no Código Sanitário;

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.